



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2024

Governador Valadares, 16 de fevereiro de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2024 (SEI nº 82176306)						
PA SLA Nº: 2235/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDERDOR: TEIXEIRA & D'AVILA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	CNPJ: 26.006.544/0001-54					
EMPREENDIMENTO: TEIXEIRA & D'AVILA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ITAFÉRTIL	CNPJ: 26.006.544/0001-54					
MUNICÍPIO(S): Itambacuri- MG	ZONA: Urbana					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 2' 7.07" S e Longitude 41° 40' 42.48" W.						
RECURSO HIDRICO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE)						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1						
CÓDIGO: F-01-08-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	CLASSE 2	PARÂMETRO Área útil de 0,022 h			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Heleno Mutz- Tecnólogo em saneamento ambiental	REGISTRO/ART: CREA nº: 0137617D MG ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20232360675					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA					
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1.364.196-4					

De acordo: Carlos Augusto Fiorio
Zanon – Coordenador de Análise
Técnica do Leste de Minas

1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 19/02/2024, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82176306** e o código CRC **A4BD71BB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004869/2024-37

SEI nº 82176306

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro Coordenação de Análise Técnica</p>	<p>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2024 Data: 16/02/2024</p>
--	--	--

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2024 (SEI nº 82176306)

O empreendimento TEIXEIRA & D'AVILA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ITAFÉRTIL está localizado na zona urbana de Itambacuri – MG e desde 2020 realiza atividades comerciais no local. Tem-se como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 18° 2' 7.07" S e Longitude 41° 40' 42.48" W.

O empreendedor com objetivo de regularizar sua atividade formalizou em 29/09/2023 via Sistema de Licenciamento Ambiental-SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº2235/2023. O processo em tela visa à operação da atividade de “F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos”, em uma área útil de 0,022 ha, o qual, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 2, Porte P, conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista a incidência do critério locacional Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1, conforme figura 1.

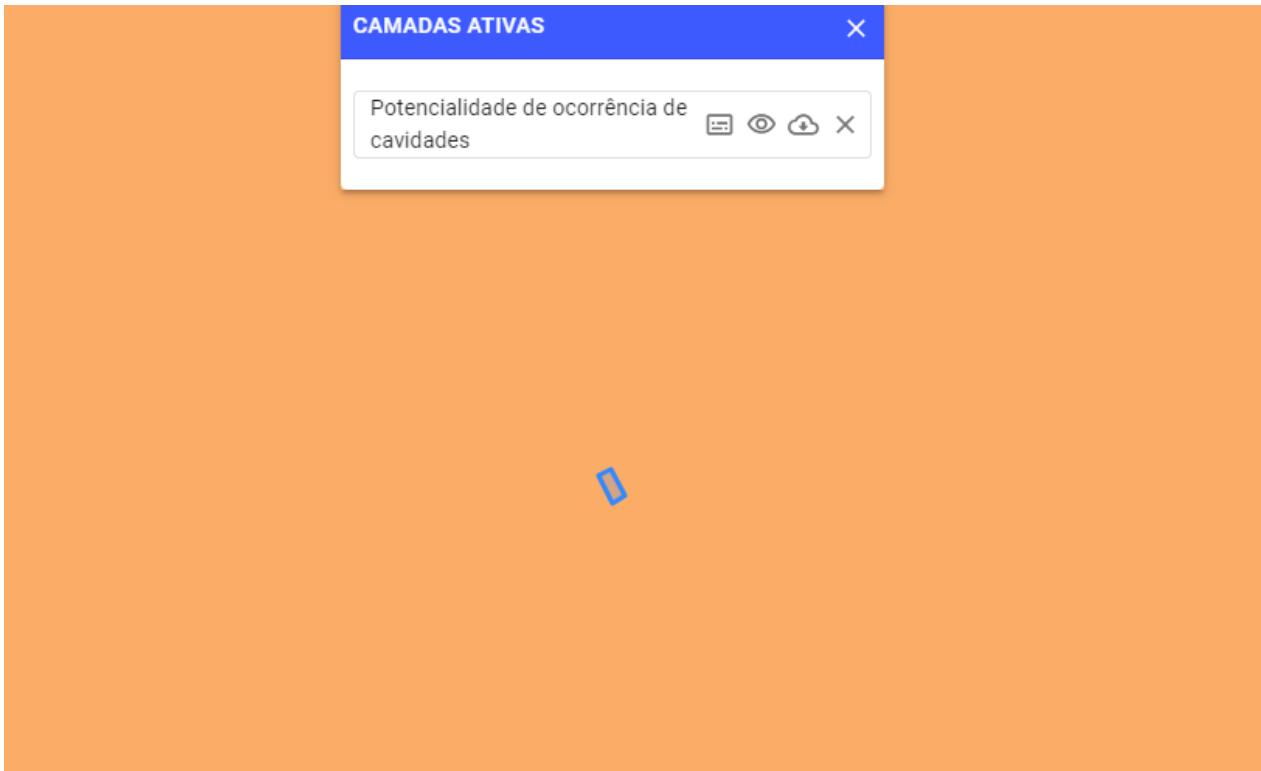


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento em Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
Fonte: IDE-SISSEMA, fevereiro/2024.



O empreendimento possui área total/ útil/ construída de 0,022 ha. Conta com a colaboração de 2 funcionários, trabalhando em um único turno de 08 horas, 06 dias por semana.



Figura 02: Localização georreferenciada do empreendimento TEIXEIRA & D'AVILA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ITAFÉRTIL.

Fonte: IDE-SISEMA, fevereiro/2024.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – IDE SISEMA pode-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco se localiza em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas ou quilombolas, no entanto, se localiza em raios de restrição de terras indígenas, o empreendedor por sua vez declara não causa impactos em tal.

Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos ou Sítios Ramsar.

Por meio do IDE também se observa que o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

A área do empreendimento não se localiza em áreas de influência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, no entanto, está situado em área de alta potencialidade de ocorrência de cavidades.

Fora apresentado estudo de prospecção espeleológica, realizado pelo Engenheiro Florestal



Átila de Oliveira Coimbra (ART OBRA/SERVIÇO nº MG2023234607), considerando que o empreendimento e o seu entorno de 250 metros se encontram em área de alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme definição do CECAV.

Durante a campanha de campo foram coletados pontos de controle na área em que se realizou a prospecção espeleológica. No total foram coletados 10 pontos de controle, para tal coleta utilizou-se o GPS de navegação. A partir do buffer gerado foi feito o caminhamento a fim de identificar possível existência de patrimônios espeleológicos na área. Esse caminhamento durou em torno de 2 horas e cobriu uma área equivalente a 19,29 hectares. Foi gerado também um relatório fotográfico da área afetada pelo empreendimento.

Em conclusão, durante o caminhamento não foi encontrada nenhuma feição em toda a área coberta, além de constatado que a composição do local de estudo se dá por área urbana consolidada e área de expansão urbana.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação. No entanto, o empreendimento em tela não se configura como atrativo de fauna.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

Inicialmente a empresa vende os agrotóxicos para uso agrícolas, após o cliente utilizar os produtos, as embalagens vazias são devolvidas para a loja. Estas embalagens são armazenadas em um tambor/bombona de plástico lacrado, localizado no interior da loja, cujo piso é concretado. Quando o tambor enche, é esvaziado em sacos plásticos, ficando armazenado até juntar uma quantidade suficiente para a destinação final. Cabe pontuar, que o empreendimento vende pouco produto, no máximo 20 galões de agrotóxico mês, desta forma, conforme a demanda e devolução do cliente, o que ocorre na maioria das vezes a cada 3 meses (90 dias), a destinação final é realizada para a empresa ADEMMIG – Associação dos Comerciantes de Defensivos das Matas de Minas Gerais, localizada em Manhuaçu, MG.

A área de armazenamento dos agrotóxicos fica localizado no interior da loja em tambor plástico lacrado, sem contato com água ou esgoto. A área é totalmente coberta, possui piso concretado e permanece aberta somente no horário comercial, não havendo desta forma, risco e possibilidade de contaminação pluvial ou possíveis poluições

Para o desenvolvimento das atividades não são necessários uso de insumos.

Segundo informado, o consumo de água se dará por meio do fornecimento da Concessionária local SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE), a água é utilizada na Lavagem de pisos e equipamentos e no consumo humano (sanitários, refeitório). De acordo o RAS o



empreendimento tem um consumo máximo de água de 0,7 m³ mensais.

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades desenvolvidas são identificados a seguir:

- Os efluentes líquidos gerados são provenientes do sanitários e são lançados na rede pública coletora. O empreendimento não gerará efluentes oleosos.
- Resíduos sólidos: Os resíduos gerados são resíduos doméstico, plástico, papelão, vidro, material de escritório e as embalagens vazias de agrotóxicos. O empreendimento, possui coleta seletiva e foi apresentado Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Os resíduos sólidos comuns são encaminhados para a rede pública do município de Itambacuri, que promove a reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, recolhimento, e tratamento ou destinação final adequada.

Os resíduos provenientes das atividades do empreendimento, ou seja, as embalagens vazias de agrotóxicos são classificadas através da NBR 10.004/87 como: classe 1 - resíduo sólido perigoso, exigindo procedimentos especiais para destinação e armazenamento temporário adequada, como supracitado. Após a venda do produto, os clientes devolvem os recipientes para a loja dar a destinação correta.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se **o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “TEIXEIRA & D'AVILA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ITAFÉRTIL.” do município de Itambacuri - MG para a atividade F-01-08-1 “Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos” pelo prazo de 10 (dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2024 Data: 16/02/2024</p>
--	---	---

destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
TEIXEIRA & D'AVILA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: **2090.01.0004869/2024-37**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento TEIXEIRA & D'AVILA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE		O B S.
		Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Razão social Endereço completo

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 6/2024 Data: 16/02/2024</p>
--	--	--

- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.